



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br

CONTRATO Nº 129/2016

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, as partes, de um lado, como **CONTRATANTE** e assim doravante chamada, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro - Cajati - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 64.037.815/0001-28, no ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45 - Centro – Cajati - SP (11.950-000), e, de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **ARTEMUSICAL INTERMEDIações ARTÍSTICAS LTDA - ME**, com sede na Avenida Zumkeller, nº 933 – Apartamento 114 – Bloco B – Parque Mandaqui – São Paulo – SP (02.420-001), inscrita no CNPJ sob nº 00.175.390/0001-30, representada por **ARMANDO VALSANI NETO**, brasileiro, divorciado, cantor, portador do RG nº 16.609.827-9 e inscrito no CPF/MF sob nº 088.379.808-50, residente e domiciliado na Avenida Zumkeller, nº 933 – Apartamento 114 – Bloco B – Parque Mandaqui – São Paulo – SP (02.420-001), doravante denominado **ARTISTA**, assinam o presente Contrato que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O presente Contrato tem por objeto a contratação de show com os “Três Tenores Brasileiros” para inauguração das Luzes de Natal nas festividades de final de ano no Município de Cajati – SP, no dia 03 de dezembro de 2016, às 21:00 horas.

2. CONDIÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 2ª - Pelo cumprimento do exposto, objetivo deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil)** em moeda corrente, correspondente ao show com duração de 01 (uma) hora com apresentação dos “Três Tenores Brasileiros” (Armando Valsani, Nino Valsani e Francisco Romanelli), acompanhados por 05 músicos (teclado, contrabaixo, bateria, guitarra e percussão), com repertório italiano e universal de sucessos, ficando acordado o pagamento para 50% na assinatura e o restante até a data do evento, depositados em conta corrente: Banco Bradesco – Ag. 3296 C/C 9035-2.

3. ILUMINAÇÃO E SOM

CLÁUSULA 3ª - A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela organização do evento, no que se diz respeito ao local, ficando a seu cargo providenciar todo o equipamento de sonorização, iluminação e segurança do artista e itens necessários para a realização do mesmo. Incluir uma bateria (instrumento musical completo). O rider de palco será enviado posteriormente.

4. ESTRUTURA DE EVENTO

CLÁUSULA 4ª - A **CONTRATANTE** ficará responsável pela estrutura de som.

Parágrafo único. Deverá ser providenciado para o artista local adequado para troca de trajes.

5. CANCELAMENTO DO SHOW

CLÁUSULA 5ª - A **CONTRATANTE** poderá cancelar o show até 10 (dez) dias antes do evento, mas com prejuízo do sinal pago a **CONTRATADA**. Após estes 10 (dez) dias o cancelamento se dará com pagamento da multa contratual à **CONTRATADA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 129/2016

6. COMPARECIMENTO

CLÁUSULA 6ª – O ARTISTA comparecerá para fazer o show sob pena da multa contratual, excetuando-se em caso de impedimento por doença que implique na impossibilidade de locomoção ou uso das cordas vocais, comprovada por um médico credenciado pela **CONTRATANTE** ou médico credenciado pelo Instituto de Medicina Legal, ambos, no local em que o ARTISTA se encontre. No caso do ARTISTA ser vitimada de doença comprovada, a mesma devolverá o valor que já tenha sido pago pela **CONTRATANTE**.

7. VALIDADE

CLÁUSULA 7ª - Este contrato inicia sua vigência a partir da data do pagamento da primeira parcela citada na Cláusula 2ª, conjuntamente com a assinatura do presente. A vigência durará até o retorno do artista e sua equipe para seus domicílios, após o evento. Em caso de cancelamento do show por parte da **CONTRATANTE**, não há o direito de prorrogação para outra data e nem mesmo o aproveitamento de valores para outra data.

8. FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 8ª - A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 570/2016, a servidora **FLÁVIA PEDROSO DE JESUS**, Chefe da Divisão de Cultura, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9. FÓRUM

CLÁUSULA 9ª - As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10. ACEITE

CLÁUSULA 10ª- As pessoas responsáveis, que assinam este instrumento, o fazem por si como fiadores e principais pagadores.

E, por estarem assim justos e contratados, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, assinam o presente, em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Cajati, 14 de outubro de 2016.

ARMANDO VALSANI NETO
ArteMusical Intermediações Artísticas Ltda - ME

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati - SP

Testemunhas:

HORDENE MAZZOLINE FILHO
RG nº 18.187.943

REGINALDO SEIJI MONMA
RG nº 25.544.401-1